



**MENSAGEM DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 53/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Senhores Edis,

Respeitosamente, sirvo-me da presente para submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, de minha autoria, que oportunamente segue anexo.

Na certeza da pronta acolhida a esta proposição solicitamos a Vossa Excelência submeter a matéria proposta à competente análise dos respeitáveis membros da Câmara Municipal, pela relevância de seu conteúdo.

**JUSTIFICATIVA**

Remete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE QUE TODA PESSOA TEM O DIREITO A UM ACOMPANHANTE AS CONSULTAS MÉDICAS EM TODA REDE PÚBLICA E HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO”**.

O citado projeto objetiva resguardar os pacientes deste município ante à condutas maldosas daqueles profissionais da área da saúde.

É cediço que nesta cidade, recentemente, alguns cidadãos passaram pelo constrangimento por parte de ação de maus profissionais que abusam da confiança médica para satisfação da sua lascívia, causando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação aos pacientes que buscam a cura de doenças diversa que não aquelas pelas quais são submetidas perante profissionais mal intencionados.

O resultado dessa lei poderá evitar que crimes sexuais possam ser práticas comuns em nosso município.

**Del. Joel Moraes - Vereador (propositor)**





**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 53/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**AUTORIA: VEREADOR DELEGADO JOEL MORAES**

**EMENTA: "DISPÕE QUE TODA PESSOA TEM O DIREITO A UM ACOMPANHANTE AS CONSULTAS MÉDICAS EM TODA REDE PÚBLICA E HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO".**

O VEREADOR DELEGADO JOEL MORAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, APRESENTA O PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPISTRANO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E REMETE PARA A SANÇÃO DO PREFEITO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda pessoa, atendida em consulta médica pelo Sistema Único-SUS e Hospitais Privados, tem o direito de ser acompanhado por uma pessoa de sua confiança em âmbito do município de Capistrano.

§1º - O direito à acompanhante, em consultas medica, será em postos de saúde, prontos socorros, unidades ambulatoriais e hospitalares.

§2º - O acompanhante deve ter idade superior a dezoito (18) anos.

§3º - O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

Art.2º - É vedada ao acompanhante:

I - Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais da unidade de atendimento.





II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta.

Parágrafo único - Sendo necessário à realização de qualquer procedimento médico além da consulta, o acompanhante deverá aguardar no recinto de espera da unidade de saúde.

Art.3º - Será, ainda, admitido acompanhante nos atendimentos de urgência e emergência, desde que não prejudique à prestação dos serviços dos profissionais da saúde.

§1º - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo paciente necessita de assistência médica.

§2º - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Art.4º - Em todos os locais, em que se realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de Saúde-SUS e Hospitais Privados, será afixada placa informando o direito dos pacientes em ter acompanhante na consulta.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

*Prefeito de Capistrano*

